

B.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/ME nº 10.468.152/0001-77 - NIRE 35.300.600.193

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

Local, horário e data: na sede social da B.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Conjunto 1116, Vila Olímpia, CEP 04552-040, às 10 horas, do dia 21 de setembro de 2022. **Convocação e Presença:** convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas nesta Ata e em livro próprio. **Mesa:** Presidente: **João Luiz Urbaneja**; Secretário: **Luiz Cláudio da Silva Costa**. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de setembro de 2022 ("AGE 12/09"), para (i.i) retificar o item x da AGE 12/09 para constar que as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, (i.ii) retificar o item xi da AGE 12/09 para incluir menção aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e suas condicionantes; **(ii)** ratificar as demais deliberações tomadas naquela data; **(iii)** aprovação da alteração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em até 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da B.A. – Empreendimentos e Participações S/A", celebrado em 13 de setembro de 2022, entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos abaixo definidos; **(iv)** aprovar a celebração, pela Companhia, do primeiro aditamento da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos dos demais documentos envolvidos na emissão necessários a implementação da alteração constante do item (iii) acima, caso aprovada; e **(v)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário a implementação das matérias previstas nos itens (iii) e (iv) acima, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens (iii) e (iv) acima. **Deliberações:** após a discussão da matéria constante da Ordem do dia, os acionistas representando a totalidade das ações da Companhia, sem quaisquer ressalvas, aprovaram as seguintes matérias: **1.** Retificar e ratificar (i) o item x da AGE 12/09 para constar que as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação e (ii) o item xi da AGE 12/09 para incluir menção aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e suas condicionantes. **1.1.** Tendo em vista a deliberação tomada acima, os itens "x" e "xi" da AGE 12/09 passam a vigorar com as seguintes redações: "**(x)** Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, o "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em até 02 (Duas) Séries, da B.A. – Empreendimentos e Participações S/A." a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição")." "**(xi)** Distribuição Parcial. Será a distribuição parcial das Debêntures, não havendo montante mínimo a ser observado, nos termos dos artigos 30 e 31 da ICVM 400." **2.** Consignar que permanecem inalterados e em pleno vigor todas as demais deliberações da AGE 12/09 que não foram alterados pelo presente instrumento. **3.** Alterar a Escritura de Emissão para: **3.1.** Remover a palavra "até" da Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a ter a seguinte redação: "**3.3.1.** O valor total da emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida)." **3.2.** Remover a palavra "até" da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a ter a seguinte redação: "**3.4.1.** A Emissão será realizada em 02 (duas) séries (sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"), sendo emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira de Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série." **3.3.** Alterar a letra (h) da Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, que admite a distribuição parcial das Debêntures, de forma a fazer menção expressa aos artigos 30 e 31 da ICVM 400 e suas condicionantes, que passa a ter a seguinte redação: "**(h)** será admitida a distribuição parcial das Debêntures, não havendo montante mínimo a ser observado, nos termos dos artigos 30 e 31 da ICVM 400; e" **3.4.** Remover a palavra "até" da Cláusula 5.9.1 da Escritura de Emissão, que passa a ter a seguinte redação: "**5.9.1.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em 02 (duas) séries, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série." **3.5.** Alterar a Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão, que trata do pagamento da remuneração das Debêntures, que passa a ter a seguinte redação: "**5.13.1.** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, em parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devido em 15 de setembro de 2023, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), exceto nas hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total Obrigatório e de Amortização Extraordinária Obrigatória e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, em parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido em 15 de fevereiro de 2024, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda, exceto nas hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total Obrigatório e de Amortização Extraordinária Obrigatória." **3.6.** Incluir a nova Cláusula 7.1.6 na Escritura de Emissão, com a seguinte redação: "**7.1.6.** Não obstante a comunicação à B3 prevista no item 7.1.5 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização." **4.** Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários ao aditamento da Escritura de Emissão e dos demais documentos da emissão, incluindo, mas não se limitando, ao primeiro aditamento a Escritura de Emissão. **5.** Ratificar todos os atos já praticados pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: **João Luiz Urbaneja**; Secretário: **Luiz Cláudio da Silva Costa**. **Acionistas:** João Luiz Urbaneja e Rádio e Televisão Record S.A. (p. Luiz Cláudio da Silva Costa e Marcus Vinícius da Silva Vieira). Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 21 de setembro de 2022. Mesa: **João Luiz Urbaneja** - Presidente e **Luiz Cláudio da Silva Costa** - Secretário. JUCESP nº 609.763/22-2 em 13.10.2022. Gise-la Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser confirmada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>